

PORTARIA "N" Nº 57, 16 DE MAIO DE 2007.

ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA O CÁLCULO DO ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE CONCEDIDO AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a alínea h, do inciso II, do Art.105 da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Lei 2.367 de 20 de dezembro de 2001, que disciplina a aplicação de recursos provenientes da economia de despesas em órgãos e entidades do Poder Executivo; e

CONSIDERANDO o Art. 27 do Decreto 11.428 de 2 de outubro de 2003, que rege a estrutura básica do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS,

R E S O L V E:

Da Metodologia da apuração

Art. 1º A apuração do adicional de produtividade paga aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul far-se-á com base na economia das despesas correntes do orçamento liquidado do exercício com relação ao orçamento liquidado do mesmo período do exercício anterior, e o incremento das receitas será definido com base nas receitas efetivamente arrecadadas relativamente ao exercício anterior, no mesmo período.

§ 1º A economia quadrimestral de despesas corresponderá a diferença entre o valor efetivamente liquidado no exercício anterior, determinado pelo somatório dos quatro duodécimos orçamentário de cada elemento de despesa, e o valor das despesas liquidadas no mesmo período, considerando o mês de competência da liquidação da despesa, excluindo da diferença apurada, as despesas reduzidas por imposição legal.

§ 2º O incremento das receitas, para os efeitos desta portaria, resultará da diferença entre a arrecadação do quadrimestre e a do exercício anterior, no mesmo período, corrigida pela variação do Índice de Custo de Vida, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – ICV/DIEESE ou outro que o substitua.

§ 3º Serão deduzidas das receitas aquelas provenientes de devolução de despesas, saldo de convênios e de restituições..

§ 4º Serão deduzidos das despesas, os investimentos em sinalização viária dos municípios, obras, aquisição de material permanente e de cancelamento de restos a pagar processado. E serão acrescidas as despesas os repasses por destaque orçamentário, e os pagamentos de restos a pagar não processados.

Art. 2º Caso haja exclusão de algum tipo de despesa ou receita, verificar-se-á a possibilidade de igualar as receitas e as despesas do período a ser apurado.

Art. 3º Para fins de apuração, o adicional de produtividade será constituído de:

I – 50% (cinquenta por cento) dos recursos provenientes da economia das despesas correntes, conforme define o § 1º do art. 1º;

II – 12,5% (doze e meio por cento) do valor resultante do incremento das receitas, conforme dispõe o § 2º do art. 1º;

III – dos valores descontados da remuneração dos servidores pelas ausências não abonadas;

Dos Beneficiários

Art. 4º Terão direito ao adicional de produtividade todos os servidores pertencentes ao quadro efetivo do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, ainda que em:

I – licença gestante;

II – em gozo de férias;

III – em licença médica até três meses dentro do quadrimestre;

IV – licença prêmio até três meses dentro do quadrimestre.

Art. 5º Não terão direito ao adicional de produtividade os servidores:

- I – que tiverem uma ou mais faltas injustificadas dentro do quadrimestre;
- II – em licença para exercício de mandato classista;
- III – em licença para desempenho de atividade política;
- IV – em licença para estudo;
- V – que estiver cedido para outro órgão.

Art. 6º A apuração do valor pago do adicional de produtividade será feita quadrimestralmente e o pagamento será realizado mensalmente pela divisão simples do valor apurado pelos meses de desembolso.

Art. 7º Após a apuração do quadrimestre, o pagamento mensal do adicional de produtividade respeitará o seguinte cronograma:

- I - apuração do período de janeiro a abril, sendo o pagamento efetuado nos meses de junho, julho, agosto e setembro;
- II – apuração do período de maio a agosto, sendo o pagamento efetuado nos meses de outubro, novembro, dezembro e janeiro;
- III – apuração do período de setembro a dezembro, sendo o pagamento efetuado nos meses de fevereiro, março, abril e maio.

Parágrafo único – O servidor nomeado e que entrar em exercício somente terá direito ao adicional de produtividade após completar o efetivo exercício dentro de um dos quadrimestres mencionados no Art. 5º, alíneas a, b e c.

Campo Grande (MS), 16 de maio de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente